**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  MG000848/2015

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/03/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002592/2015

|  |
| --- |
| **NÚMERO DO PROCESSO:** |

46237.000259/2015-72  
 **DATA DO PROTOCOLO:** 05/03/2015

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, CNPJ n. 21.076.617/0001-60, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr,(a) SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA, CPF n. 593.818.926-87 , E

CONTABILIDADE CENTRAL LTDA - ME, CNPJ n. 07.789.148/0001-04, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a). JOÃO MÁRCIO LUIZ DE ALMEIDA;

ASTEC & IRMAOS CONTABIL LTDA - ME, CNPJ n. 19.596.048/0001-32, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a). BRUNO DE CARVALHO GONCALVES;

FERRARI CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ n. 10.572.945/0001-31, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO LUIZ FERRARI DE MIRANDA;

EXATU'S CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ n. 26.218.941/0001-90, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). LEANDRO LUIS DA CUNHA FERNANDES ;

VIANA & CUNHA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME , CNPJ n. 03.854.275/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BIANOR DA SILVA CUNHA;

ORTEC CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ n. 16.949.190/0001-28, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). VINICIUS DA SILVEIRA BOSSI ;

INTEGRACAO EMPREENDIMENTOS ORGANIZACIONAIS LTDA - ME, CNPJ n. 03.361.929/0001-34, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). MONICA TRINDADE ;

SANTUCHI & ASSOCIADOS LTDA. - ME, CNPJ n. 04.893.466/0001-14, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a). DARIO COSTA SANTUCHI;

LESTE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ n. 11.998.053/0001-60, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a). KELSEY SAMPAIO FERREIRA ;

PONTUAL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA - ME, CNPJ n. 05.687.672/0001-30, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a). NILTON PORCARO;

AVANTE CONTABILIDADE LTDA – ME, CNPJ n. 38.519.609/0001-4 , neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a) MARCELO MATIAS;

DIRECIONAL CONTABILIDADE S/C LTDA – ME ,CNPJ n. 10.606.220/0001-17,neste ato representado (a) por seu Sócio(a) MERCSON FERNANDES DE SOUZA;

CONTROL CONTABILIDADE LTDA – ME, CNPJ n. 01.951.858/0001-02, neste ato representado (a) por seu Sócio (a)

MARYLEIA APARECIDA MARTINS

GILBERTO GARCEZ SILVA 08222978683, CNPJ n. 17.470.175/0001-65, neste ato representado (a) por seu Sócio (a) GILBERTO GARCEZ SILVA

GISELE GARCEZ SILVA 07570727630, CNPJ n. 21.494.624/0001-82, neste ato representado (a) por seu Sócio,Sr(a).GISELE GARCEZ SILVA ;  
   
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA E SILVA, CEI n. 11277162500-8, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DA CONCEICAO VIEIRA E SILVA ;

MATUSALEM MACHADO DE OLIVEIRA - ME , CNPJ n.25.671.777/0001-09, neste ato representado(a)

por seu Sócio,Sr( a). MATUSALEM MACHADO DE OLIVEIRA;

VERSATIL PROCESSAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n. 07.818.483/0001-85, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). PEDRO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA ;  
   
CONTABILIDADE BRAGANCA LTDA - ME, CNPJ n. 20.867.511/0001-12, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE GONCALVES RAMOS ;  
   
LIDER CONSULTORIA CONTABIL E PERICIAS LTDA - ME, CNPJ n. 06.773.596/0001-49, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr (a). SANDRO GONCALVES DE SOUZA;

REMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP, CNPJ n. 66.234.618/0001-24, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a). PATRICIA NUNES COELHO MARTINS;

BRASCAR LTDA - ME, CNPJ n. 00.804.503/0001-10, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a). PATRICIA NUNES COELHO MARTINS;  
   
SUPREMA CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ n. 04.209.777/0001-11, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr (a). ANTONIO NEI LOPES RAMOS;

Celebram o presente ACORDDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria é 1º de JANEIRO cada ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional ,dos contabilistas do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS**

Os empregados admitidos a partir de 1º Janeiro de 2015 não poderão receber salários inferiores a:

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNÇÕES** | **2015** |
| Mensageiro/continuo/oficce-boy, Faxineira | 796,00 |
| Arquivista e serviços gerais | 796,00 |
| Recepcionistas, Secretária e similares | 796,00 |
| Nível I - Auxiliar de escritório,fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares | 796,00 |
| Nível II - Auxiliar de escritório,fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares | 850,00 |
| Nível III - Auxiliar de escritório,fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares | 966,00 |
| Nível I - Auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria | 898,00 |
| Nível II - Auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria | 953,00 |
| Nível III - Auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria | 1.008,00 |
| Encarregado, Chefe de setores fiscal/pessoal/contábil | 1.245,00 |
| Técnico em contabilidade (com registro) | 1.580,00 |
| Contador (com registro) | 3.924,00 |

**§ 1°**: Os pisos serão corrigidos pelos mesmos índices de correção do salário mínimo legal.

**§ 2°:** Assegura-se ao empregado designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função,, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

**§ 3°:** As funções de Auxiliar de escritório fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares, e auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria passam a ter 3 níveis de acordo com o grau de conhecimento e experiência na função, ficando subdividida:

1. Nível I – serão aqueles que ainda não trabalharam na função iniciando sua carreira neste nível, e permanecendo na mesma por no máximo 12 meses, considerando também a experiência em outra empresa;
2. Nível II – serão aqueles que já passaram pelo nível I, devendo permanecer nessa categoria não mais de 24 meses;
3. Nível III – serão aqueles que já passaram pelos níveis anteriores, podendo permanecer nesse nível por tempo indeterminado.
4. Em todos os níveis devera ser observado a categoria do emprego anterior, na contagem do tempo nos níveis.

**§ 4°:** As funções de Técnico em Contabilidade e Contador com registro se referem aqueles que assinam pela escrituração contábil.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

As empresas e escritórios reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de janeiro de 2015, mediante a aplicação do índice no importe de 9% (nove **por cento**) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2014.

**§ 1°:** Efetuada a correção salarial na forma acima já se acham compensadas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2014, entendidas como tal todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

**§ 2°:** As diferenças de salários apuradas com a aplicação do presente ACT deverão ser pagas integralmente aos funcionários, devendo ser quitadas juntamente com os salários dos meses de fevereiro/2015.

**§ 3°:** Admite-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que tiver ingressado na empresa após o dia 15/02/2014, tenha como limite o salário do Empregado exerça a mesma função, admitindo até os 12 (doze) meses anteriores à referida data, segundo o disposto nos instrumentos normativos anteriores. Sob igual fundamento legal, na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois de 15/05/2014, pode-se á adotar o critério da aplicação do índice em proporcionalidade ao tempo de serviço, conforme a tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ADMITIDOS EM** | **ÍNDICE A**  **APLICAR %** | **MULTIPLICADOR** |
| ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2014 | 9,00 | 1,0900 |
| DE 16/02/2014 A 15/03/2014 | 8,25 | 1,0825 |
| DE 16/03/2014 A 15/04/2014 | 7,50 | 1,0750 |
| DE 16/04/2014 A 15/05/2014 | 6,75 | 1,0675 |
| DE 16/05/2014 A 15/06/2014 | 6,00 | 1,0600 |
| DE 16/06/2014 A 15/07/2014 | 5,25 | 1,0525 |
| DE 16/07/2014 A 15/08/2014 | 4,50 | 1,0450 |
| DE 16/08/2014 A 15/09/2014 | 3,75 | 1,0375 |
| DE 16/09/2014 A 15/10/2014 | 3,00 | 1,0300 |
| DE 16/10/2014 A 15/11/2014 | 2,25 | 1,0225 |
| DE 16/11/2014 A 15/12/2014 | 1,50 | 1,0150 |
| DE 16/12/2014 A 15/01/2015 | 0,75 | 1,0075 |

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Fica facultado as empresas pagar a cada um de seus empregados, a titulo de adiantamento, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos seus salários, ate o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, com copia ao empregado constando todas as parcelas pagas e todos os descontos havidos.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRAS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – QUEBRA DE CAIXA**

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a titulo de “Quebra de Caixa” no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

**CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 80% (oitenta inteiros por cento) de segunda a sábado e de 100% (cem inteiros por cento) aos domingos e feriados.

As horas extraordinárias quando não compensados no próprio mês ou na primeira semana do mês seguinte, serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário normal.

**§ 1°:** Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapasse o horário normal de trabalho.

**§ 2°:** A compensação se dará na mesma proporção

**CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS – ESTUDANTE**

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvas as hipóteses de força maior e/ou serviços inadiáveis.

**ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte inteiros por cento) a indiciar sobre o salário da hora normal.

**OUTROS ADICIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 40% (quarenta inteiros por cento).Quando a distancia for até 50 km o adicional sera de 20%.

**Parágrafo único:** Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO**

Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho, e que no exercício de suas funções se utilizem, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário normal.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

É facultativo conceder a todos os seus empregados vales alimentação de no mínimo 22 (vinte duas) folhas, no valor mínimo de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único:** Será Permitida a opção por vales alimentação ou vales refeição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE LANCHES**

É facultativo a empresa fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores.

**SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas poderão fazer para todos os seus empregados e sem ônus para os mesmos seguro de vida em grupo.

**OUTROS AUXÍLIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVANCOS TECNOLOGICOS**

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investimentos em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

**APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cindo) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.**

**OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

As empresas descontarão como meras intermediarias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subseqüente ao registro na SRT deste acordo, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário dos empregados sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINDCONT mediante boleta que será enviada às empresas juntamente com a relação de empregados sindicalizados contidos nos quadros da empresa. As empresas comprometem-se a enviar copia da boleta quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

**§ 1°:** As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância ao SINDCONT até 10 dias do mês seguinte.

**§ 2°:** No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiros por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

**§ 3°:** Ao trabalhador é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail  no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do registro do presente instrumento normativo do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA SINDICAL**

Todas as homologações de rescisão de contrato superiores a um ano efetuadas no SINDCONT, com exceção das regiões onde o SINDCONT não tiver sub sede.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) salário minino de atraso na devolução de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1°:** As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Fica estabelecida que as empresas encaminharão à entidade sindical copia da RAIS no mês subseqüente da entrega.

**RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE.**

**PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE CARREIRAS**

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios de merecimento e da Antiguidade.

**Parágrafo Único:** O referido PCS será elaborado por comissão paritária de representantes do empregador e dos empregados.

**NORMAS DISCIPLINARES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar.

**Parágrafo Único:** O empregador enviará copia da advertência dada ao empregado para o SINDCONT.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, ou culpa comprovada do empregado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho máxima do digitador será de 6 horas diárias e 30 semanais, conforme Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, desde que exerça a função exclusiva de Digitador.

**FALTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ABONO FALTA**

Serão abonadas as faltas ao serviço nas seguintes ocasiões:

1. – Acompanhamento pelo empregado, ao menor dependente, por motivo de doença, mediante apresentação de comprovante emitido pelo Plano de Saúde conveniado, do SUS ou Posto de saúde, sera de 3 (tres) dias a cada semestre;
2. – As faltas dos estudantes para exames vestibulares.

**§ 1°:** As empresas considerarão como justificada a entrada em atraso ou a saída antecipada, se necessária para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação pelo estudante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias realização da prova.

**§ 2°:** Se a prova perdurar por toda a jornada de trabalho a falta no serviço será abonada mediante comprovação na forma acima prevista.

**FÉRIAS E LICENÇAS**

**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS**

As empresas abrangidas por este instrumento pagarão aos seus empregados, quando se ausentarem para o gozo de férias regulamentares:

1. O abono de férias no valor previsto em Lei.

b) O inicio das férias dos trabalhadores não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou folgas.

c) Quando o casamento coincidir com o período de gozo de férias, o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença casamento, desde que faça comunicação por escrito ao empregador com trinta dias de antecedência.

d) As despesas efetuadas pelo empregado em função das férias marcadas e canceladas ou alteradas pelo empregador, ser-lhe-ão reembolsadas no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação delas.

1. Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**LICENÇA REMUNERADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA**

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento do Filho, já abrangido o dia para o seu registro.

**Parágrafo Único:** Em caso de casamento e falecimento de ascendentes ou descendentes, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido seu uso pelo empregador.

**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CIPA**

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dia, a data de eleição para a CIPA, devendo observar a legislação vigente para o funcionamento, atribuições, garantias ao cipeiros.

**DO PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICO EM GRUPO**

**CLAUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA** – As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, a elas **fica facultado de fazer**, em favor de todos os seus empregados, um Plano de Saúde Odontológico em grupo, observando as seguintes coberturas:

**a) Diagnóstico**

1. Consulta

2. Exame histopatológico

3. Teste de Fluxo salivar

**b) Urgência/Emergência**

1. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal

2. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia labial

3. Curativo em caso de odontotalgia aguda

4. Curativo em caso de necrose

5. Pulpectomia

6. Imobilização dentária temporária

7. Recimentação de trabalho protético

8. Tratamento de alveolite

9. Colagem de fragmento

10. Incisão e drenagem de abscesso

11.Reimplante de dentes avulsionado

12.Desensibilização dentinária

**b) Radiologia**

1. Radiografia periapical

2. Radiografia bite-wing

3. Radiografia oclusal

4- Radiografia Panorâmica

**c) Prevenção**

1. Orientação em saúde bucal3

2. Evidenciação de placa bacteriana

3. Profilaxia ou polimento coronário

4. Fluorterapia ou aplicação tópica de flúor

5. Selante resinoso

6. Selante ionomérico

**d) Dentística**

1. Aplicação de cariostático

2. Adequação do meio bucal

3. Restauração amálgama uma face

4. Restauração amálgama duas faces

5. Restauração amálgama três faces

6. Restauração amálgama quatro faces

7. Restauração resina fotopolimerizável uma face

8. Restauração resina fotopolimerizável duas faces

9. Restauração resina fotopolimerizável três faces

10.Restauração resina fotopolimerizável quatro faces

11.Faceta de resina

12.Restauração de ângulo

13.Restauração a pino

14.Restauração de superfície radicular

15.Ajuste oclusal

**e) Periodontia**

1. Polimento Coronário

2. Raspagem supra-gengival

3. Raspagem sub- gengival

4. Alisamento radicular

5. Curetagem de bolsa

6. Imobilização temporária

7. Imobilização permanente

8. Gengivectomia

9. Gengivoplastia

10.Aumento de coroa clínica

11.Cunha distal

12.Cirurgia periodontal a retalho

13.Sepultamento radicular

**f)** **Endodontia**

1. Capeamento pulpar direto

2. Pulpotomia

3. Remoção de corpo estranho

4. Tratamento endodontico unirradicular

5. Tratamento endodontico birradicular

6. Tratamento endodontico trirradicular

7. Retratamento endodontico unirradicular

8. Retratamento endodontico birradicular

9. Retratamento endodontico trirradicular

10.Tratamento endodontico de dente decíduos

11.Tratamento endodontico com rizogeneze incompleta

12.Tratamento endodontico de perfuração radicular

**g)** **Cirurgia**

1. Alveoloplastia

2. Apicectomia unirradicular

3. Apicectomia birradicular

4. Apicectomia trirradicular

5. Apicectomia unirradicular c/ obturação retrograda

6. Apicectomia birradicular c/ obturação retrograda

7. Apicectomia trirradicular c/ obturação retrograda

8. Apicectomia unirradicular c/ obturação retrograda

9. Biópsia

10.Cirurgia de tórus unilateral

11.Cirurgia de tórus bilateral

12.Correção de bridas musculares

13.Excisão de mucocele

14.Excisão de rânula

15.Exodontia a retalho

16.Exodontia simples

17.Exodontia de decíduo

18.Frenectomia labial Lingual

19.Remoção de dentes retidos semi incluso, incluso ou impactados

20.Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)

21.Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)

22.Remoção de dentes inclusos

23.Remoção de dentes impactados

24.Sulcoplastia

25.Ulectomia

26.Ulotomia

27.Hemissecção

28.Hemissecção com amputação radicular

29.Enucleação de cisto

30.Cirurgia de tumor odontogênico e osteogênico

31.Extração de dente supra numerário (siso)

32.Tratamento cirúrgico de fístula buço sinusal ou nasal

33.Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila

34.Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles e mandíbula /maxila

35.Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução.

36.Exérese de pequenos cistos de mandíbula

37.Punção aspirativa de agulha fina

38.Coleta de raspado em lesões

39. Redução de luxação de ATM.

**h) Próteses**

1. Coroa provisória

2. Núcleo Metálico fundido

3. Restauração metálica fundida Inlay

4. Restauração metálica fundida Onlay

5. Coroa total metálica

6. Coroa 4/5

7. Coroa ¾

8. Coroa total para dente anterior em cerômero ( Artglass , Solidex )

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica acordado que o valor mensal do plano descrito no “caput” desta cláusula será pago da seguinte forma: 50 % (cinquenta por cento) pela empresa e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, que terá esse valor descontado da sua folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa que já concede Plano Odontológico aos seus empregados, cuja vigência do plano seja anterior a 01 de junho de 2012 e que apresente condições idênticas ou mais favoráveis para os empregados, fica dispensada do cumprimento da presente cláusula e, não poderá descontar dos empregados mais do que 40% (quarenta por cento) do valor do custo total do plano, não podendo ser cobrado / descontado, do empregado, qualquer valor a título de coparticipação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –**PARÁGRAFO QUARTO** - Sendo o empregador obrigado a pagar 50% do valor do Plano Odontológico descrito no “caput” para o seu empregado, se este quiser colocar algum dependente seu noPlano, o mesmo pagará pela totalidade dos dependentes, cabendo ao empregador apenas fazer o desconto dos valores na sua folha de pagamento e repassar à empresa administradora do Plano Odontológico.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplica-se o disposto da presente cláusula a todas as empresas vinculadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, mesmo às que não forem filiadas ao Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica a cargo do Sindicato, escolher e determinar qual a empresa de Saúde Odontológica venderá os planos de saúde odontológica em grupo, ficando incumbido inclusive de providenciar um convenio de parceria, onde fornecerá o cadastro de todas as empresas pertencente à categoria.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Fica também convencionado que a empresa **BELO DENTE** -, **SAÚDE MED ODONTOLOGIA LTDA**, Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Odontológicos, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº. 35.156-3, classificada como Odontologia de Grupo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.918.461/0001-73, estabelecida no município de Belo Horizonte, MG, na Avenida Amazonas, nº 641, 18º andar, Centro, CEP: 30.180-908, é que venderá o plano de saúde odontológica em grupo, através de seus corretores locais, em razão de ser a que ofereceu a melhor proposta e também por já possuir experiência no ramo de saúde odontológica.

**EXAMES MÉDICOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES PERIÓDICOS**

As empresas realizarão exames periódicos em todos os seus empregados para prevenção de doenças profissionais, conforme PCMSO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos exigidos por Lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador se na localidade não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente, ou fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS).

**ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPORTE DE ACEDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remissões, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em conseqüência deste.

**GRARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DEFICIENTE FÍSICO.**

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência, de acordo com o previsto na Constituição vigente, Art. 7, inciso XXXI e na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**REPRESENTANTE SINDICAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTE SINIDICAL**

Fica garantido pelas empresas o livre acesso dos dirigentes do SINDCONT às suas dependências durante o expediente normal. A empresa visita será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo Único:** Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DELEGADO SINIDICAL**

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição, direta de um representante dos empregados, com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O dirigente/representante sindical será liberado sem prejuízo de seus salários e reflexos, para participar de atividades sindicais, quando devidamente convocado. Tal liberação ficará limitada a 15 (quinze) dias durante a vigência do presente Acordo.

**Parágrafo Único:** O Sindicato fará o pedido de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso comunicados ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em ralação à empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONQUISTAS**

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Autoriza-se ao SINDCONT a propositura de ações judiciais por meio do instituto da substituição processual para fazer cumprir os acordos coletivos de categoria e demais direitos legais, independentes do rol de substituídos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONQUISTAS ANTERIORES**

Ficam mantidas as conquistas anteriores à celebração do presente instrumento se mais benéficas.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

As empresas arcarão com uma multa de ½ (meio) salário base de cada empregado, limitado ao valor do salário mínimo, revertida a favor deste, para cada descumprimento de clausula deste instrumento ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa de descumprida por ele.

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência a empresa arcará com o pagamento dobrado da multa acima estabelecida.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIA DOS TRABALHADORES DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIAS.**

Será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO.**

Assegura-se ao empregado, para fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por duas horas no horário de expediente do órgão pegador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ACERVO TÉCNICO.**

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

**SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA**

**DIRETORA - PRESIDENTE**

**MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA**

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO**

**JOAO MARCIO LUIZ DE ALMEIDA**

**SÓCIO**

**CONTABILIDADE CENTRAL LTDA**

**BIANOR DA SILVA CUNHA**

**SÓCIO**

**VIANA & CUNHA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABEIS LTDA**

**VINICIUS DA SILVEIRA BOSSI**

**SÓCIO**

**ORTEC – CONTABILIDADE LTDA –ME**

**BRUNO DE CARVALHO GONÇALVES**

**SÓCIO**

**ASTEC & IRMAOS CONTABIL LTDA – ME**

**NILTON PORCARO**

**SÓCIO**

**PONTUAL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA - ME**

**FRANCISCO LUIZ FERRARI DE MIRANDA**

**SÓCIO**

**FERRARI CONTABILIDADE LTDA – EPP**

**MÔNICA TRINDADE**

**SÓCIO**

**INTEGRACAO EMPREENDIMENTOS ORGANIZACIONAIS LTDA - ME**

**DARIO COSTA SANTUCHI**

**SÓCIO**

**SANTUCHI & ASSOCIADOS LTDA**

**LEANDRO LUIS DA CUNHA FERNANDES**

**SÓCIO**

**EXATU'S CONTABILIDADE LTDA – ME**

**KELSEY SAMPAIO FERREIRA**

**SÓCIO**

**LESTE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**

**NILTON PORCARO   
Sócio   
PONTUAL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA - ME   
  
  
  
MARCELO MATIAS   
Sócio   
AVANTE CONTABILIDADE LTDA - ME**

**MERCSON FERNANDES DE SOUZA   
Sócio   
DIRECIONAL CONTABILIDADE S/C LTDA - ME   
  
  
  
MARYLEIA APARECIDA MARTINS   
Sócio   
CONTROL CONTABILIDADE LTDA - ME   
  
  
  
GILBERTO GARCEZ SILVA   
Sócio   
GILBERTO GARCEZ SILVA 08222978683   
  
  
  
GISELE GARCEZ SILVA   
Sócio   
GISELE GARCEZ SILVA 07570727630   
  
  
  
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA E SILVA   
Sócio   
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA E SILVA   
  
  
  
MATUSALEM MACHADO DE OLIVEIRA   
Sócio   
MATUSALEM MACHADO DE OLIVEIRA - ME**

**PEDRO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA   
Sócio   
VERSATIL PROCESSAMENTOS LTDA - ME   
  
  
  
JOSE GONCALVES RAMOS   
Sócio   
CONTABILIDADE BRAGANCA LTDA - ME   
  
  
  
SANDRO GONCALVES DE SOUZA   
Sócio   
LIDER CONSULTORIA CONTABIL E PERICIAS LTDA - ME   
  
  
  
PATRICIA NUNES COELHO MARTINS   
Sócio   
REMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP**

**PATRICIA NUNES COELHO MARTINS   
Sócio   
BRASCAR LTDA - ME   
  
  
  
ANTONIO NEI LOPES RAMOS   
Sócio   
SUPREMA CONTABILIDADE LTDA - ME**